



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA - 10277774

Estabelece os procedimentos a serem utilizados para a realização das audiências por videoconferência nos processos dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO até que seja viabilizada a retomada dos atos presenciais (suspensos como medida preventiva relacionada à pandemia da COVID-19).

O COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DO TOCANTINS, JUIZ FEDERAL DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) a Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXVIII, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação;
- b) as diversas disposições do Código de Processo Civil de 2015, a exemplo dos artigos 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º e 461, § 2º, admitindo a prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive para a oitiva de partes e testemunhas;
- c) as medidas de enfrentamento à pandemia declarada da COVID-19, previstas na Lei nº 13.979/2020 e Portaria Ministério da Saúde nº 356/2020;
- d) a Resolução CNJ nº 318, de 07 de maio de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, o regime instituído pelas Resoluções nº 313, de 19 de março de 2020, e nº 314, de 20 de abril de 2020, voltadas à prevenção ao contágio pela COVID-19, e traz outras providências;
- e) as disposições contidas, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias), nas Resoluções Presi 9953729, de 17 de março de 2020, e 9985909, de 20 de março de 2020, e, especificamente para a Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi, na Portaria SJ/TO-DIREF 10002210, de 23/3/2020 (prorrogada pela Portaria SJ/TO-DIREF 10170131);
- f) que o isolamento social para prevenir e conter a transmissão da COVID-19 exige que o Poder Judiciário adote alternativas tecnológicas para a condução dos processos, de modo a preservar a incolumidade sanitária de todos os que atuam no sistema de justiça;
- g) a necessidade de estabelecer rotinas e procedimentos uniformes para a utilização de alternativas tecnológicas para a realização das audiências nos processos em tramitação nos Juizados Especiais Federais da SJTO e das SSJ de Araguaína/TO e Gurupi/TO,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a realização de audiências de conciliação, instrução e julgamento não presenciais no âmbito dos Juizados Especiais Federais da sede Seção Judiciária do Tocantins e Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi, por meio de plataformas como o Microsoft TEAMS, Cisco WEBEX ou ferramentas congêneres, acessíveis via navegador (*Browser*) ou APP por computadores, *tablets* e *smartphones* dotados de câmera e microfone.

Art. 2º. A adesão da parte ao sistema de audiências não presenciais é facultativa.

§ 1º. Nos processos ajuizados anteriormente à edição da presente portaria, deverá a parte ou o advogado que tiver interesse na inclusão de seu(s) processo(s) na pauta de audiências não presenciais enviar e-mail:

a) ao NUCOD/TO (nucod.to@trf1.jus.br) - para os processos que tramitam em um dos JEFs (3ª ou 5ª Vara) da sede da SJTO;

b) ao e-mail institucional da Vara na qual o processo esteja tramitando - no caso das SSJs de Araguaína/TO e Gurupi/TO.

§ 2º. Caso o advogado opte pela realização do ato não presencial apenas em algumas demandas específicas, deverá encaminhar no e-mail a relação contendo o nome dos autores, número desses processos e Varas de tramitação.

§ 3º. Nos processos novos, ajuizados após a edição da presente portaria, deverá a parte ou o advogado informar na própria petição inicial a existência ou não de interesse na inclusão de seu(s) processo(s) na pauta de audiências não presenciais.

Art. 3º. Caberá aos advogados orientar e garantir a incomunicabilidade das partes e testemunhas durante a realização do ato, bem como a devida conexão e presença remota de todas elas em audiência.

§ 1º Caso as partes e testemunhas tenham acesso direto à internet, a participação poderá ocorrer diretamente de suas respectivas residências ou de local indicado.

§ 2º Caso as partes e as testemunhas necessitem se deslocar ao escritório do advogado ou local por este designado, deverão participar da audiência remota de salas físicas distintas, garantida a incomunicabilidade.

§ 3º Não sendo possível a oitiva em salas diversas por razões técnicas ou pela falta de equipamentos, as partes e testemunhas poderão utilizar a mesma sala física, em ordem sucessiva de ingresso e oitiva, cabendo ao advogado garantir a incomunicabilidade entre elas durante os depoimentos.

§ 4º Fica facultado ao juiz e aos serventuários da justiça que acompanharão o ato solicitar, a qualquer momento, antes ou durante a realização das audiências, a exibição das imagens e sons ao vivo dos ambientes onde se encontram as partes e testemunhas, a fim de certificar-se da garantia de incomunicabilidade.

§ 5º Nos casos dos §§ 2º e 3º, deverá o advogado orientar as partes e testemunhas acerca da adoção do uso de máscaras e demais medidas de distanciamento e prevenção de contágio da COVID-19.

Art. 4º. Após o agendamento da audiência, o advogado deverá informar ao NUCOD (para os processos em trâmite na SJTO) ou à Vara em que o processo tramita, com antecedência mínima de até 5 dias da data designada, os e-mails válidos do próprio advogado e das partes e testemunhas (se estas forem participar do ato em ambientes distintos – art. 3º, §§ 1º e 2º), para onde serão enviados os links de acesso à Sala de Audiência Virtual e eventuais instruções complementares.

§ 1º Os recursos tecnológicos necessários à participação nas audiências não presenciais deverão ser providenciados exclusivamente pelas partes e seus procuradores.

§ 2º O advogado, as partes e as testemunhas deverão acessar o link da audiência 15 minutos antes do horário designado, devendo permanecer conectados em sala de espera do programa, com o microfone desativado, até o início da sua audiência, cientes da possibilidade de ocorrência de atrasos.

§ 3º Eventuais dúvidas surgidas durante o período na sala de espera poderão ser solucionadas via contato telefônico ou whatsapp do NUCOD (para os processos da SJTO) ou das Varas em que os processos tramitam.

Art. 5º. A parte autora deverá juntar aos autos, antes do início da audiência, todos os documentos que entender necessários para subsidiar o julgamento do processo.

Art. 6º. Todos os atos ou procedimentos disciplinados nesta Portaria poderão ser revistos ou adaptados às particularidades locais pelo juiz condutor do feito, de ofício ou a requerimento da parte interessada.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 21 de maio de 2020.

DIOGO SOUZA SANTA CECÍLIA
Juiz Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais/TO



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Souza Santa Cecilia, Juiz Federal**, em 21/05/2020, às 14:29 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10277774** e o código CRC **92B3E5A8**.